

A Urbanizadora Municipal S/A - URBAM torna público que está aberta a presente licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com objetivo de levar a efeito o **OBJETO** descrito abaixo, e que será regida pela Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 11.819/05, Lei Complementar nº. 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas e condições adiante fixadas.

**Modo de Disputa:**

Aberto

**Critério de Julgamento:**

Menor Preço

**Data e horário da sessão pública:**

XX/XX/XXXX às XXhXXmin

**Local da sessão pública:**

Rua Ricardo Edwards nº. 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP

Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Unidade de Compras, no horário das 8:00 às 17:00 horas, telefone (12) 3908-6081 ou e-mail [licitacao@urbam.com.br](mailto:licitacao@urbam.com.br).

Conforme determina o Art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso e não será divulgado pela URBAM.

**1 OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica:

2.1.1. Legalmente constituída de acordo com a legislação do país;

2.1.2. Que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

2.2. Está impedida de participar e contratar a empresa que:

2.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.2.2. Suspensa pela URBAM;

2.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou qualquer órgão a ela vinculado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 
- 2.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.2.9. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- 2.2.10. Constituídas na forma de consórcio.
- 2.2.11. Que possui entre seus proprietários algum titular de mandato eletivo;
- 2.2.12. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 2.4. No dia, hora e local indicado, os interessados, deverão realizar seu credenciamento, na sessão pública do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.
- 2.5. Para o **CRENCIAMENTO** deverão ser apresentados, os seguintes documentos:
- 2.5.1. **Declaração de credenciamento** (modelo anexo XXXXX) acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (em cópia autenticada) **ou**;
- Tratando-se de procurador**: instrumento de procuração no qual constem poderes suficientes para realização de todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (em cópia autenticada), **ou**;
- Tratando-se de representante legal**: **cópia autenticada** do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.5.2. **Declaração de habilitação prévia** (modelo - anexo XXX), deverá ser entregue ao pregoeiro, **fora do envelope**, no momento do credenciamento.
- 2.5.3. **Declaração sob penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006. (modelo–Anexo XXX).
- 2.6. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro fora do envelope, na abertura da sessão do pregão.
- 2.7. O representante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

### **3 PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 1)**

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, contendo a razão social e endereço completos, CNPJ, telefone e e-mail, devendo ser entregue dentro do envelope identificado como **nº 1 - PROPOSTA**, com o seguinte endereçamento:

**Ao Pregoeiro da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM**

Pregão nº .....

Objeto: .....

Licitante: .....

- 3.2. A proposta de Preços deverá conter, obrigatoriamente:

3.2.1. O **valor unitário e total do item**, expresso em Real, que deverá ser o vigente na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

3.2.1.1. Deverão ser computados nos preços todos os tributos e despesas incidentes sobre o fornecimento dos produtos aqui licitados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada

3.2.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da apresentação.

3.2.3. A **MARCA do produto ofertado**, não podendo constar mais de uma opção.

- 3.3. A empresa proponente deverá observar a diferença de alíquota do ICMS fora do Estado de São Paulo em atendimento ao **item 16.4** deste Edital, quando for o caso.

### **4 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os documentos para habilitação deverão ser entregues dentro do envelope identificado como nº. 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, com o seguinte endereçamento:

**Ao Pregoeiro da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM**

Pregão nº...

Objeto: ...

Licitante: .....

- 4.2. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

4.2.1.1. O documento relacionado no subitem acima não precisará constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se tiver sido apresentado para o credenciamento neste Pregão.

4.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais - Dívida Ativa da União e dos encargos Sociais instituídos por lei.

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, no mínimo ao que se refere a Tributos Mobiliários, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de débitos Tributários).**

- 4.2.6. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
- 4.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 4.2.8. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a proponente efetuou fornecimento compatível com o objeto deste certame;
- 4.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias do certame. Em caso recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 4.2.10. Declaração expressa e sob as penas da lei, conforme o **modelo – Anexo XXX**.
- 4.3. Em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação.

## **5 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação correspondente ao estabelecimento que pretende fornecer, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos.
- 5.2. A documentação, no que couber, deverá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada.
- 5.2.1. Em caso de autenticação de documento por parte de empregado da URBAM, a licitante deverá apresentar o documento em cópia simples dentro do envelope de habilitação, e apresentará o original no momento oportuno para conferência e autenticação.
- 5.3. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do recebimento dos envelopes

## **6 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 6.1. O pregoeiro encerrará o recebimento dos envelopes de empresas interessadas, com o término do Credenciamento de todas as empresas licitantes presentes na Sessão do Pregão, sendo vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma empresa.
- 6.2. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços que serão rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes.
- 6.3. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o pregoeiro classificará as licitantes e dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos.
- 6.4. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após o término da sessão de lances, apenas os envelopes referentes aos vencedores desta fase.

## **7 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O presente certame será julgado com base no **MENOR PREÇO XXXXXX**, uma vez atendidas todas as condições contidas no edital.
- 7.2. O julgamento das propostas será feito pelo pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, designada pela Administração.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou que sejam manifestamente inexequíveis, ou com preços excessivos.
- 7.4. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.
- 7.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços, a partir da de valor mais baixo.

## **8 DO OFERECIMENTO DE LANCES**

- 8.1. Estarão aptas a participar da sessão de lances as empresas que, verificada a conformidade da proposta com os requisitos formais estabelecidos no Edital, apresentarem valor até 10% (dez por cento) superiores a proposta de valor mais baixo.
- 8.2. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão realizar lances verbais os autores das 3 (três) melhores propostas classificadas, independente dos valores apresentados.
- 8.3. A etapa de lances verbais não terá duração mínima de tempo e será encerrada após esgotados todos os lances possíveis, sendo que o pregoeiro poderá estabelecer tempo para que a empresa ofereça seu lance caso verifique procrastinação na oferta do mesmo. O pregoeiro fará análise das propostas, na forma a seguir indicada.
  - 8.3.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados.
  - 8.3.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta/lance de menor valor.
  - 8.3.3. O pregoeiro poderá definir valores mínimos de lance, em comum acordo com os participantes.
  - 8.3.4. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances.
  - 8.3.5. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão.
  - 8.3.6. Em caso de empate, será aplicado o tratamento determinado no Art. 55 da Lei 13.303/16.

## **9 DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.
- 9.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope documentação da classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que haja licitante que atenda integralmente os requisitos do Edital.
- 9.3. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços.
- 9.4. Após declarado o vencedor, se algum licitante manifestar a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.4.1. A manifestação imediata e motivada da licitante é obrigatória, caso não ocorra, o pregoeiro poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.5. Decididos os recursos eventualmente formulados, o processo seguirá para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

## **10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços será celebrada nos termos deste Edital e da proposta final apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar.

10.2. A celebração da Ata de Registro de Preço não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da Lei, os mesmos produtos de outro fornecedor, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

10.3. Os valores constantes da Ata de Registro de Preço serão fixados em moeda corrente do país.

10.4. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão do respectivo Pedido de Compra ou efetivação de contrato, devendo o mesmo, por conseguinte, ser cumprido nos precisos termos da Ata.

10.5. A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade a ser solicitada.

10.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.6.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.6.2. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.

10.6.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.6.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.7. A URBAM se reserva no direito de rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços, independentemente do montante do material fornecido, tendo para isso, que comunicar a DETENTORA num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

10.8. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

10.9. Para efeitos de classificação final da sessão pública do pregão, poderão ser inclusos os preços dos licitantes que aceitarem cotar bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

10.10. Durante a vigência da ARP, os preços registrados não estarão sujeitos a reajuste ou repactuação de qualquer natureza, em cumprimento à legislação aplicável à matéria.

## **11 DOS PRAZOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços do objeto deste certame, terá vigência de XX (XXXXX) meses, com início a partir da sua assinatura.

11.2. A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços num prazo de 05 (cinco) dias para, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado, justificadamente, por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso.



- 11.3 A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços na Sede da URBAM, devendo no ato da assinatura apresentar declaração com indicação de endereço de e-mail oficial para comunicação interna e para envio de pedido de compra e notificações.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 12.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à URBAM os produtos a seu favor registrados, na quantidade e especificações referidas no Pedido de Compra recebido.
- 12.2. O material deverá ser entregue em até XX (XXXXX) dias úteis, a partir do recebimento do Pedido de Compra, que será enviado ao e-mail indicado no ato da assinatura da ARP e caso não haja confirmação do recebimento, será considerado como recebido no 1º dia útil após o envio.
- 12.3. A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitando o disposto nas cláusulas antecedentes.
- 12.4. Em caso de dúvidas quanto a qualidade dos produtos entregues, a URBAM se reserva no direito de enviar, aleatoriamente, amostra de cada lote entregue, para realização de ensaios em órgão competente, sem ônus para a URBAM.
- 12.4.1. O custo com os ensaios será descontado do pagamento efetivo pela URBAM à Contratada e o não atendimento aos testes e especificações acarretará a incidência da multa e demais penalidades previstas no edital.
- 12.5. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.
- 12.6. Todas as despesas diretas e indiretas relativas ao fornecimento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 12.7. A Comissão se reserva no direito de proceder, em qualquer fase da licitação, em dia e hora de sua escolha, vistoria nas instalações, dependências e equipamentos das empresas licitantes.

## **13 DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo a ser comunicado pela URBAM: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata e impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total do pedido.
- 13.3. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido de compras.
- 13.4. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.4.1. Apresentação de documentação falsa;
- 13.4.2. Retardamento da execução do objeto;
- 13.4.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.4.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.4.5. Comportamento inidôneo;
- 13.4.6. Declaração falsa;
- 13.4.7. Fraude fiscal.

13.4.1. Para o disposto nas alíneas 13.4.2. e 13.4.3., será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido de compra.

De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compra.

De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compra.

Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

13.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

13.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

#### **14 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

14.1. Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma nota fiscal, correspondente ao quantitativo efetivamente entregue.

14.1.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente e atender às exigências do Protocolo ICMS 42/09 e suas alterações (Nota Fiscal Eletrônica).

14.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compras.

14.2. Pela realização plena do objeto e estando a contento deste pregão, a URBAM efetuará o pagamento no prazo de XX (XXXX) dias consecutivos, da data de emissão da respectiva nota fiscal.

**14.2.1. As Notas Fiscais emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão; fora do estado de São Paulo em até 72 (setenta e duas) horas de sua emissão, após estes prazos, o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.**

14.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.

**14.4. Serão descontados dos respectivos pagamentos, os valores referentes a diferença da alíquota de ICMS, recolhido no Estado de São Paulo, conforme artigo 117 do regulamento do ICMS do Estado de São Paulo – Dec. 45.490/2000.**

14.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

#### **15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.

15.2. Independente de aceitação, a detentora da Ata garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que não estiver em conformidade com o objeto deste edital em, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, sem custo adicional para URBAM

15.3. O recebimento definitivo se dará com a realização do pagamento pela URBAM.



## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. A aceitação da proposta vencedora pela URBAM obriga o seu proponente à execução integral do fornecimento objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 19.2. A URBAM poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.
- 19.3. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à URBAM quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 19.4. A URBAM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 19.5. As decisões e atos referentes a este certame, serão comunicadas através do site da Urbam: [www.urbam.com.br](http://www.urbam.com.br).
- 19.6. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.7. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:
- Anexo I - XXXXXXXXXXXX
- Anexo II - XXXXXXXXXXXX
- Anexo III - XXXXXXXXXXXX

São José dos Campos, XX de XXXXXXX de XXXX

Nome do responsável  
Cargo

**ANEXO XXXX - CREDENCIAMENTO**

(OBS: Apresentar fora dos envelopes – no momento do credenciamento)

Pregão n. \_\_\_\_\_

Processo \_\_\_\_\_

Objeto \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todo os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**ANEXO XXXX - QUALIFICAÇÃO PARA ME ou EPP**

**Pregão n.** \_\_\_\_\_

**Processo** \_\_\_\_\_

**Objeto** \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através do seu representante legal e sob penas da lei, DECLARA para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), estando apta a usufruir das disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

**Data,** \_\_\_\_\_

---

**(nome do licitante e representante legal)**

## **ANEXO XXXX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, conjuntamente com as condições estipuladas adiante, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. ...., Processo Administrativo nº. ...., conforme classificação da Ata do respectivo pregão, registra os preços para fornecimento de ....., conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

Empresa: ..... , pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. .... e Inscrição Estadual ....., estabelecida na ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu ....., residente e domiciliado na rua ....., em ....., portador do RG. .... - ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. .... , classificada em 1º lugar no item ....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme quantidades, especificações descritas no anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS PREÇOS**

- 2.1. Ficam registrados os preços do objeto desta ATA, conforme segue:  
Item 01  
1º lugar: empresa , pelo valor unitário R\$ valor global R\$...

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA E DO SEU CANCELAMENTO**

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços foi celebrada nos termos do Edital e da proposta final apresentada.
- 3.2. A celebração desta Ata de Registro de Preço não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da Lei, os mesmos produtos de outro fornecedor, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa detentora da Ata de Registro de Preço.
- 3.3. Os valores constantes nesta Ata de Registro de Preço serão fixados em moeda corrente do país.
- 3.4. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão do respectivo Pedido de Compra ou efetivação de contrato, devendo o mesmo, por conseguinte, ser cumprido nos precisos termos da Ata.
- 3.5. A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade a ser solicitada.
- 3.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
  - 10.6.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
  - 3.6.2. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
  - 3.6.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
  - 3.6.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

- 3.7. A URBAM se reserva no direito de rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços, independentemente do montante do material fornecido, tendo para isso, que comunicar a DETENTORA num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.
- 3.8. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 4.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à URBAM os produtos a seu favor registrados, na quantidade e especificações referidas no Pedido de Compra recebido.
- 4.2. O material deverá ser entregue em até XX (XXXXX) dias úteis, a partir do recebimento do Pedido de Compra, que será enviado ao e-mail indicado no ato da assinatura da ARP e caso não haja confirmação do recebimento, será considerado como recebido no 1º dia útil após o envio.
- 4.3. A URBAM não estará obrigada a adquirir da empresa DETENTORA DA ATA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitando o disposto nas cláusulas antecedentes.
  - 4.3.1. Em caso de dúvidas quanto a qualidade dos produtos entregues, a URBAM se reserva no direito de enviar, aleatoriamente, amostra de cada lote entregue, para realização de ensaios em órgão competente, sem ônus para a URBAM.
  - 4.3.2. O custo com os ensaios será descontado do pagamento efetivo pela URBAM à Contratada e o não atendimento aos testes e especificações acarretará a incidência da multa e demais penalidades previstas no edital.
- 4.4. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.
- 4.5. Todas as despesas diretas e indiretas relativas ao fornecimento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 4.6. A Comissão se reserva no direito de proceder, em qualquer fase da licitação, em dia e hora de sua escolha, vistoria nas instalações, dependências e equipamentos das empresas licitantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

- 5.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de XX (XXXXX) meses, com início a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

- 6.1. Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma nota fiscal, correspondente ao quantitativo efetivamente entregue.
  - 6.1.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente e atender às exigências do Protocolo ICMS 42/09 e suas alterações (Nota Fiscal Eletrônica).
  - 6.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compras.
- 6.2. Pela realização plena do objeto e estando a contento deste pregão, a URBAM efetuará o pagamento no prazo de XX (XXXX) dias consecutivos, da data de emissão da respectiva nota fiscal.
  - 6.2.1. **As Notas Fiscais emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão; fora do estado de São Paulo em até**

**72 (setenta e duas) horas de sua emissão, após estes prazos, o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.**

- 6.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.
- 6.4. **Serão descontados dos respectivos pagamentos, os valores referentes a diferença da alíquota de ICMS, recolhido no Estado de São Paulo, conforme artigo 117 do regulamento do ICMS do Estado de São Paulo – Dec. 45.490/2000.**
- 6.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados não estarão sujeitos a reajuste ou repactuação de qualquer natureza, em cumprimento à legislação aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

- 8.1. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total do pedido.
- 8.2. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido de compras.
- 8.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 8.3.1. Apresentação de documentação falsa;
  - 8.3.2. Retardamento da execução do objeto;
  - 8.3.3. Falhar na execução do contrato;
  - 8.3.4. Fraudar na execução do contrato;
  - 8.3.5. Comportamento inidôneo;
  - 8.3.6. Declaração falsa;
  - 8.3.7. Fraude fiscal.
- 8.4. Para o disposto nas alíneas 8.3.2. e 8.3.3., será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido de compras.

De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compras.

De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compras.

Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 8.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 8.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.



**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 9.1. A Detentora da Ata ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.
- 9.2. Independente de aceitação, Detentora da Ata garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que não estiver em conformidade com o objeto desta Ata em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, sem custo adicional para URBAM
- 9.3. O recebimento definitivo dar-se-á com a quitação da fatura da respectiva entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 11.819/05, Lei Complementar nº. 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado, aplicáveis.
- 10.2. Fica vinculado a esta Ata de Registro de Preços à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, ..... de ..... de .....

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**  
**DETENTORA**